PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 520/10
Folha 002
Assinatura

Ofício n. 306 **/Gab/10** 30 **de** Dezembro **de 2010**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1506 de 30 de dezembro de 2010, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, convocando-se Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 360/
Recebido em
30 / 12 / 10
às 13:15 Horas

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 520
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM N. 261

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1506 de 30 de Dezembro de 2010, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Pretende a presente matéria prever os gastos com publicidade para o exercício de 2011, haja vista que há necessidade de previsão legal para tais gastos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que o presente projeto de lei, bem como os valores estimados e previstos são os mesmos que foram previstos para o atual exercício.

Desta forma, o presente projeto de lei visa tão somente a previsão de gastos com publicidade. Diante disso, temos a certeza de que os valores ali previstos, bem como a forma de aplicação condizem com a realidade do nosso Município.

Com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de Dezembro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 520/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N. 1506 **DE** 30 **DE** Dezembro **DE 2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 07 de 02 de 11

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2011, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra 00
Sessão Extraordinária Horas 21:15
Em 07 de 02 de 11

I – documentos oficiais;
II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;
III – campanhas diversas;
IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – imprensa falada e/ou escrita;
II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação e nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 520/
Folha 005
Assinatura

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada, televisiva ou por meio eletrônico, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município, se outra forma não for exigida por Lei específica;

II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, obedecendo sempre o disposto em Lei específica;

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação;

V – tratando-se de imprensa falada (emissora de rádio), desde que devidamente justificada a necessidade, poderão ser contratadas emissoras de rádio de outras cidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO